PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO VEREADOR DAYAN SERIQUE - PPS

PROJETO DE LEI N /2017

Autor: Vereador **DAYAN SERIQUE DOS SANTOS**

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO II DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.911, DE 28 DE JULHO DE 2005, MODIFICA O PARAGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

A Câmara Municipal de Santarém Decreta:

O prefeito Nélio Aguiar do Município de Santarém no uso e gozo de suas prerrogativas legais faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele sanciona e publica para os efeitos necessários a seguinte lei:

Art. 4º - .....
I - .....
II – Multa de R$ 50 mil.
III - .....
IV - .....
V - .....

Parágrafo Único – Em caso de reincidência ao desrespeito da Lei ou quando o prejudicado for incapaz, idoso, grávida ou portador de deficiência física, duplicação do valor da multa.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Santarém ____ de _____ de 2017.

Dayan Serique dos Santos
Vereador – PPS

PPS 23